HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.424 - CH (2018/0330422-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	J Z
REQUERENTE	:	M U Z - ESPÓLIO
REPR. POR	:	J U Z
ADVOGADOS	:	SIMONE DE PAULA DAMASO GESSNER - DF035181 THAISA CAROLINE ADROVER - DF049321
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

J. Z. e J. U. Z. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Comarca de Thun, Suíça, que dissolveu o casamento da primeira requerente com M. U. Z. e ratificou a convenção de divórcio entre eles celebrada, incorporando-a ao texto do título.

Os requerentes informaram que não têm interesse em estender os efeitos da homologação dos títulos judiciais à referida convenção (fl. 39).

A certidão de óbito de M. U. Z. foi juntada às fls. 3-4 (tradução às fls. 5-7).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 43).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 12-17), acompanhada de apostila (fl. 19) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 8-10), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 14).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio sem estender os efeitos da homologação à convenção nela mencionada**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente